

Despacho nº 8/DG/2014

O procedimento de concurso sem negociação para arrendamento do prédio denominado Quinta da Arcela, iniciou-se, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, com a publicitação e disponibilização no SiBT do anúncio n.º 1/2014 relativo ao seu objeto, aos respetivos termos de referência e às condições a que o contrato fica sujeito.

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, o procedimento de cedência dos prédios do domínio privado do Estado e do património próprio dos institutos públicos através da bolsa de terras pode ser extinto até à decisão de adjudicação, por motivo superveniente de interesse público, declarado e fundamentado, que obste à cedência do prédio que é objeto do procedimento.

Tal forma de extinção, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, não confere aos interessados o direito a indemnização.

Através de ofício com a referência 261/GDN/2014, de 21 de outubro de 2014, a Polícia de Segurança Pública submeteu à consideração do Sr. Ministro da Administração Interna o facto de o prédio em causa ser o único na região adequado à instalação da sede (a construir de raiz) do Comando Distrital da PSP de Braga. Entre as razões apontadas para esta conclusão, destacam-se as seguintes:

- a) a localização geográfica, claramente inserida na malha urbana da cidade de Braga;
- b) a orografia favorável, sem grandes declives;
- c) a acessibilidade e facilidade de estacionamento;
- d) a admissibilidade de construção de equipamentos sociais, designadamente a referida sede.

Acrescem a dimensão exígua e inadequação funcional das atuais instalações do Comando Distrital.

Sobre o referido ofício, o Sr. MAI despachou em 28 de outubro de 2014, nos seguintes termos:

"Concordo nos termos e com os fundamentos expostos.

Atendendo a que o referido prédio é objeto de procedimento de cedência através da bolsa de terras já iniciado, e que o motivo de interesse público ora declarado, superveniente em relação a tal início do procedimento, obsta à cedência do prédio, comunique-se com urgência à entidade gestora da bolsa de terras, para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, dando conhecimento à Sra. MAM".

Tendo sido dado conhecimento à Sra. MAM, esta exarou, a 31 de outubro de 2014, o seguinte despacho:

"No seguimento do ofício do Gabinete do Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com a referência n.º 261/GDN/2013, de 28.10.2014, bem como do despacho do Senhor Ministro da Administração Interna de 28.10.2014, exarado sobre o mesmo, e, finalmente, do parecer emitido pela DGADR a 20.10.2014, e face aos fundamentos invocados em tais documentos, concluo que o motivo de interesse público declarado, superveniente em relação ao início do procedimento na bolsa de terras, obsta, fundadamente, à cedência do prédio em causa.

Comunique-se à entidade gestora da bolsa de terras, para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro."

Cumpre decidir.

A instalação (com construção de raíz) de nova sede do Comando Distrital da PSP de Braga constitui manifestamente um motivo de interesse público, considerando, designadamente, ter a PSP natureza de serviço público e a missão de assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

De acordo com a alínea e) do n.º 12 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, importa que tal motivo seja declarado e fundamentado, superveniente ao início do procedimento e, sobretudo, que obste à cedência do prédio.

O despacho do S. MAI preenche o requisito da declaração de motivo de interesse público. Remete para a fundamentação do ofício da PSP, assegurando, portanto, a fundamentação de tal motivo, e tem data de 28 de outubro, ou seja, a declaração é efetivamente superveniente à abertura do procedimento.

O impedimento da cedência através da bolsa de terras considera que a necessidade de instalação de nova sede do Comando Distrital, atendendo a dimensão exígua e inadequação funcional das atuais instalações - em elevado estado de degradação - do Comando Distrital, que não é compatível com o prazo de cedência visado pelo anúncio, o arrendamento por 7 anos. A estes fundamentos, acrescem aqueles que levam a concluir não haver outro prédio na região de Braga adequado à instalação da sede do Comando Distrital da PSP de Braga, designadamente a localização geográfica (claramente inserida na malha urbana da cidade de Braga), a orografia favorável (sem grandes declives), a acessibilidade e facilidade de estacionamento, e a admissibilidade de construção de equipamentos sociais (designadamente a referida sede).

Atendendo a todo o exposto, e considerando também a confirmação expressa no despacho da Sra. MAM, decide-se, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 21/2014, de 11 de fevereiro, extinguir o procedimento de cedência através da bolsa de terras do prédio denominado Quinta da Arcela, melhor descrito no Anexo III do Anúncio n.º 1/2014.

Proceda-se à publicitação e disponibilização no SiBT da presente decisão, e comunique-se a eventuais interessados que tenham apresentado candidaturas no âmbito do procedimento agora extinto.

A Entidade Gestora da Bolsa de Terras

Lisboa, 4 de novembro de 2014



Pedro Teixeira

Pedro Teixeira
Diretor Geral